



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS PARA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, PARA O ANO DE 2025.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. O chamamento público para o credenciamento visando a credenciamento de bandas locais e regionais traz várias justificativas importantes, como a valorização da cultura local, permitindo valorizar e dar espaço para as bandas locais e regionais, reconhecendo sua importância na cena cultural e musical da região. Isso promove a diversidade cultural e contribui para o fortalecimento da identidade local. O presente incentiva a economia local, pois as bandas contratadas terão a oportunidade de se apresentar em eventos e festivais, o que pode impulsionar seus negócios e gerar renda para os músicos e profissionais envolvidos.

Igualmente o chamamento público ajuda a fomentar a cena musical local ao oferecer oportunidades de apresentação, as bandas têm a chance de divulgar seu trabalho, conquistar novos fãs e expandir sua atuação.

O processo será realizado através de uma seleção justa e transparente das bandas que serão contratadas. Através de critérios claros e objetivos, garante-se uma participação democrática, permitindo que todas as bandas locais e regionais interessadas tenham a oportunidade de se candidatar e demonstrar seu talento.

Desta forma, os valores propostos foram extraídos do levantamento do cachê local e regional, sendo atribuído critérios como quantidade de componentes.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ESTILO	VALOR	REQUISITOS
MÚSICO SOLO/ CANTOR	R\$ 600,00	Apresentação de músico/cantor com instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, forró, sertanejo, MPB ou outros... Com apresentação de no mínimo 2h00min.
FORRÓ PÉ DE SERRA	R\$ 600,00	Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 2h00min.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

FORRÓ PÉ DE SERRA ELETRÔNICO	R\$ 3.000,00	Grupo musical composto por equipamentos eletrônicos, com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião. Com apresentação de no mínimo 2h00min.
BANDA Tipo – I	R\$ 5.000,00	Grupo musical de pequeno porte, com até 3 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros. Com apresentação de no mínimo 2h00min.
BANDA Tipo - II	R\$ 7.000,00	Grupo musical de médio porte, entre 4 e 6 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros. Com apresentação de no mínimo 2h00min.
BANDA Tipo – III	R\$ 10.000,00	Grupo musical de médio porte, com mais de 6 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró sertanejo ou outros. Com apresentação de no mínimo 2h00min.

2.1. JUSTIFICATIVAS DOS VALORES

2.1.1. Os valores propostos foram baseados nos cachês pagos aos grupos musicais na região, assim como nas condições financeiras do município.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão solicitar o credenciamento a PESSOA FÍSICA, JURÍDICA ou MEI de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídos na forma do direito, respeitando os dispostos legais na condição de ARTISTA INDIVIDUAL ou GRUPO ARTÍSTICO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

com experiência comprovada em APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos) e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Para Microempreendedor Individual (MEI), cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a natureza artística e cultural do objeto deste edital.

A comprovação da Classificação de Atividade Econômica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição do MEI apresentado junto com os demais documentos listados no Anexo II.

PESSOA FÍSICA: Na qualidade de artista ou representante de artista individual ou grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

PESSOA JURÍDICA: Na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e trabalhista.

MEI: Contrato Social, Comprovante de MEI e comprovante de endereço da empresa.

Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 02 horas.

No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes do projeto, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VII.

Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente e impedidas de participar e de ser contratada com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

SÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

PESSOA FÍSICA ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Conceição-PB e da Secretaria de Cultura;

PESSOA JURÍDICA ou MEI que tenha como membro de sua diretoria servidor público efetivo, cargos comissionados Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição;

O Proponente que estiver em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal e principalmente, com a Prefeitura Municipal de Conceição nos últimos 02 (dois) anos de acordo com a Lei nº 14.133/21.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários, conforme rubricas orçamentárias informadas pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

04 122 2001 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1016 2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

11.1. A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação (Show/Espetáculo), bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos nos ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc...

11.2. Os artistas Individuais ou Grupos selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas, fornecendo os mapas de palco, de som, de iluminação (Rider Técnico) de acordo com a programação de cada evento, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;

11.3. Registro fotográfico, no mínimo 05(cinco) fotografias, onde apresenta a TESTEIRA e/ou local especificamente da realização/apresentação da atração artística no evento do qual foi contratado;

11.4. É de responsabilidade da(o) Contratada (o) o encargo da obtenção, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, da licença necessária para a execução Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste contrato, nos termos do Art. 68 da Lei Federal 9.610/98 isentando o Contratante de qualquer responsabilidade quanto a referida licença.

11.5. Obriga-se a(o) Contratada(o) a entregar ao Contratante, no momento da assinatura do contrato, a licença necessária para a execução Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

evento objeto deste instrumento, nos termos da Lei Federal 9.610/98, sob pena de responder civilmente e penalmente, conforme Artigos 105, 109 e 110 da já referida Lei 9.610/98 e Caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro.

12.0. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1 As inscrições serão realizadas via protocolo e entrega de Envelopes lacrados na CPL, localizado na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, R situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, localizado na Rua Cap. João Miguel, s/n, Bairro São José, Centro, Conceição – PB, através do preenchimento do FORMULÁRIO OFICIAL (ANEXO – I, E ENTREGA DE ENVELOPES LACRADOS (ENVELOPE ARTÍSTICO / DOCUMENTAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONFORME (ANEXO – II).

12.1.1 ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA:

- 12.1.1.1 Fomulário de Inscrição (ANEXO I);
- 12.1.1.2 Declaração de Grupo (Exclusivo para Pessoa Física – (Anexo VII) – Deve ser acompanhada por cópia regrafada do RG e CPF de cada componente;
- 12.1.1.3 Documentação que comprove a constituição da grupo ou artista. Exemplos: material impresso, reportagens, programas, propagandas, cartazes, clipping, CD, DVD, Mídias Digitais, entre outros.

12.1.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA JURÍDICA ou MEI.

- 12.1.2.1.1 Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- 12.1.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.1.2.1.3 CND – Certidão Negativa de Débitos – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Obs.: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet. E a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social;
- 12.1.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.2.1.5 Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 12.1.2.1.6 Declarações: Declaração não emprega menor; Declaração nepotismo;

12.1.2.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA FÍSICA

- 12.1.2.2.1 Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal;
- 12.1.2.2.2 Cópia autenticada do CPF e RG;
- 12.1.2.2.3 Comprovante de endereço datado de no máximo 90 (noventa dias). (Poderão ser apresentados os seguintes documentos datados: conta de luz, água, serviços de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

telecomunicação, documentos emitidos por serviços bancários e documentos emitidos pelo Poder Público. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente ambos com firma reconhecida);

- 12.1.2.2.4 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - 12.1.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
 - 12.1.2.2.6 Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 12.1.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 12.1.2.2.8 Declarações: Declaração não emprega menor (Anexo IV); Declaração nepotismo (Anexo V);
- 12.1.3 As cópias dos documentos exigidos nos itens (5.1.2.1 e 5.1.2.2) por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação dos originais, substituindo a autenticação em Cartório.
- 12.2 Deverão ser rigorosamente observados os prazos e a forma das inscrições presenciais.
- 12.3 Cada proponente poderá inscrever-se apenas em um ÚNICO SEGUIMENTO.
- 12.4 Será cancelada a inscrição que não cumpra rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do credenciamento será até 31/12/2025.
- 13.2. O objeto deste credenciamento será prestado na cidade de Conceição, em local designado pela Secretaria demandante.

14.0. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 17 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário de Cultural**